

REGULAMENTO ELEITORAL



Federação de
Patinagem
de Portugal

Regulamento Eleitoral aprovado pela Direção em 29 de dezembro de 2009
e alterado em outubro de 2012, fevereiro de 2013 e maio de 2020



REGULAMENTO ELEITORAL

Fevereiro de 2013

Sumário / Índice

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

Artigo 1º	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	página 2
Artigo 2º	PRINCÍPIOS GERAIS	página 2
Artigo 3º	DOS DELEGADOS QUE COMPÕEM A ASSEMBLEIA GERAL	página 2
Artigo 4º	DA DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE DELEGADOS QUE COMPÕEM A ASSEMBLEIA GERAL	página 3
Artigo 5º	DOS ÓRGÃO SOCIAIS A ELEGER	página 3

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

Artigo 6º	REQUISITOS DA PESSOA	página 4
Artigo 7º	APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E ELEIÇÃO	página 4
Artigo 8º	MODO DE ORGANIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	página 5
Artigo 9º	ENVIO DAS CANDIDATURAS	página 5
Artigo 10º	ANÁLISE ÀS CANDIDATURAS	página 5
Artigo 11º	ÓRGÃO DE RECURSO	página 5
Artigo 12º	IDENTIFICAÇÃO	página 6
Artigo 13º	PUBLICAÇÃO	página 6

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º	DIA DAS ELEIÇÕES	página 7
Artigo 15º	COMPETÊNCIA	página 7
Artigo 16º	BOLETINS DE VOTO	página 7
Artigo 17º	URNAS	página 7
Artigo 18º	EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	página 8

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO

SECÇÃO I – PROCEDIMENTO DE VOTO

Artigo 19º	MESAS DE VOTO	página 9
Artigo 20º	CABINES DE VOTO	página 9
Artigo 21º	PROCESSO DE VOTAÇÃO	página 9

SECÇÃO II – DO ESCRUTÍNIO

Artigo 22º	PRINCÍPIOS GERAIS	página 9
Artigo 23º	BOLETINS DE VOTO INVÁLIDOS	página 9
Artigo 24º	ERROS ORTOGRÁFICOS	página 10
Artigo 25º	ESCRUTÍNIO	página 10
Artigo 26º	RECLAMAÇÕES	página 10

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA ASSEMBLEIA GERAL PELOS MEMBROS ORDINÁRIOS

SECÇÃO I – DOS CRITÉRIOS E DA ELEIÇÃO

Artigo 27º	DOS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA ASSEMBLEIA GERAL	página 11
Artigo 28º	PRAZO DE DESIGNAÇÃO	página 11
Artigo 29º	COMPETÊNCIA	página 11
Artigo 30º	DA DURAÇÃO DO MANDATOS DOS DELEGADOS	página 11
Artigo 31º	DA SUBSTITUIÇÃO OU VCATURA DOS DELEGADOS	página 12

SECÇÃO II – DAS ELEIÇÕES NA FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL

Artigo 32º	DIA DAS ELEIÇÕES E DA DECLARAÇÃO DOS DELEGADOS	página 12
Artigo 33º	ACTA	página 12

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º	PRAZOS	página 13
Artigo 35º	REGIME SUBSIDIÁRIO	página 13
Artigo 36º	INÍCIO DA VIGÊNCIA	página 13

CAPÍTULO I
Generalidades

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Federação de Patinagem de Portugal.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal da Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 2º
Princípios gerais

Nas eleições da Federação de Patinagem de Portugal devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, da pessoalidade, da presencialidade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º
Dos delegados que compõem a Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é composta por 61 delegados, em função do âmbito nacional, distrital ou regional, nos termos do que se encontra previsto na lei, nos presentes estatutos e no presente regulamento eleitoral da Federação de Patinagem de Portugal.
2. Os delegados da Assembleia-Geral da Federação serão eleitos, no início de cada ano civil por cada membro ordinário da Federação, de acordo com os critérios estabelecidos nos estatutos e regulamentos da Federação.
3. Cada membro ordinário da Federação terá que ter pelo menos um (1) delegado indicado, preenchendo-se o número de delegados restantes proporcionalmente de acordo com o número de atletas inscritos em cada uma das respectivas Associações.
4. São delegados da Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal:
 - a. Os delegados representantes das Associações Regionais de Patinagem, num número de 21, que representam 35 % dos votos da Assembleia-Geral;
 - b. Os delegados representantes dos Clubes e Sociedades Desportivas que participam nos quadros competitivos de âmbito nacional, num número de 21, que representam 35% dos votos da Assembleia-Geral;
 - c. Os delegados representantes dos praticantes, nomeadamente a já constituída Associação Nacional de Atletas, num número de 9, que representam 15 % dos votos da Assembleia-Geral.
 - d. Os delegados representantes dos Árbitros, nomeadamente a já constituída Associação Nacional de Árbitros de Hoquei em Patins, num número de 5, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.
 - e. Os delegados representantes dos Treinadores, nomeadamente a já constituída Associação Nacional de Treinadores de Hoquei em Patins, num número de 5, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.
5. Cada delegado tem direito a um voto.
6. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, não sendo admitidos votos por mandato, procuração ou por carta.
7. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma entidade.
8. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia-Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos estatutos, devendo estar para os referidos efeitos legalmente credenciados.

Artigo 4º

Da distribuição do número de delegados que compõem a Assembleia-Geral em caso de multiplicidade de filiação de Associações de Direito Privado representativas da mesma classe de agentes da modalidade

1. No caso de se filiar na Federação mais do que uma Associação de Clubes, Associação de Atletas, Associação de Treinadores, Associação de Árbitros, ou qualquer outra Associação de Direito privado, com objecto idêntico ao de outro membro ordinário que já se encontra filiado, deverá o número de delegados a que correspondam cada uma das classes previstas no artigo 3º, ser distribuído de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Número de filiados em cada uma das Associações;
 - b) Âmbito nacional da representatividade dos agentes filiados;
 - c) Grau de implantação territorial;
 - d) Nível qualitativo e quantitativo das actividades a prosseguir de acordo com o Relatório de Actividades, a apresentar no início de cada ano civil e com os interesses dos respectivos associados e da modalidade;
 - e) Antiguidade da filiação na Assembleia-Geral da Federação;
2. Cada um dos critérios descritos nas alíneas do número anterior valerá 20% do número de delegados da Assembleia-Geral, estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.
3. Para efeitos de apuramento do número de delegados que serão atribuídos a cada uma das Associações, deverão as mesmas enviar para a Federação toda a documentação necessária requerida por esta, no início de cada ano civil.
4. O número de delegados correspondente a cada uma das Associações filiadas será fixado no início de cada ano civil, pela Mesa da Assembleia, de acordo com os critérios previstos no número um, acompanhados de relatório da Direcção da Federação quanto ao cumprimento dos mesmos.

Artigo 5º

Dos órgãos sociais a eleger

1. Nos termos dos Estatutos da Federação de Patinagem de Portugal são eleitos os seguintes órgãos sociais:
 - a) Presidente,
 - b) Assembleia-Geral,
 - c) Direcção;
 - d) Conselho de Justiça,
 - e) Conselho de Disciplina,
 - f) Conselho de Arbitragem,
 - g) Conselho Fiscal.
2. No âmbito da Assembleia-Geral, é igualmente eleita a respectiva Mesa nos termos do disposto no art. 7º nºs 3 e 4 do presente regulamento.

CAPÍTULO II
Das Candidaturas

Artigo 6º
Requisitos da pessoa

1. Só pode ser eleito delegado ou titular de órgão social da Federação de Patinagem de Portugal quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Seja pessoa singular;
 - b) Seja maior de dezoito anos;
 - c) Tenha nacionalidade portuguesa;
 - d) Tenha residência em território nacional;
 - e) Não seja devedor da Federação de Patinagem de Portugal;
 - f) Não esteja afectado por qualquer incapacidade de exercício;
 - g) Não tenha sido condenado por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - h) Não tenha sido condenado por um crime punível com pena de prisão de duração mínima de um ano, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - i) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de funções em qualquer modalidade desportiva, até dez anos após o cumprimento da pena;
 - j) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de cargos de dirigentes em quaisquer federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. Para preenchimento dos requisitos acima enunciados deve o membro ordinário indicar na candidatura uma pessoa singular, titular efectivo de um órgão social seu, que se proponha a exercer o mandato.
3. O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo é aferido à data das eleições, valendo o disposto nas alíneas f) a j) do número um para os factos praticados após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 7º
Apresentação de candidaturas e eleição

1. A Direcção, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio directo e secreto.
2. O Presidente, o Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, e o Conselho de Arbitragem, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias.
3. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, através de sufrágio directo e secreto.
4. No caso do n.º 1 e da eleição do Presidente, se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas mais votadas, a realizar trinta minutos após a proclamação dos resultados, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos associados com direito a voto e representados na Assembleia Geral.
5. As listas relativas aos órgãos Presidente, Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem deverão ser subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
6. As listas da Mesa da Assembleia-Geral serão igualmente subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
7. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício até 30 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral.
8. As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um número de suplentes não inferior a um quarto.
9. Um membro ordinário pode subscrever mais do que uma lista.

10. O titular apenas poderá participar numa lista.

Artigo 8º

Modo de organização das candidaturas

1. As propostas de candidatura dos Órgão Sociais à Federação devem ser elaboradas e acompanhadas dos documentos requeridos, por cada membro ordinário e dentro do prazo definido por cada um.
2. A lista do Presidente é única e deve ser acompanhada das linhas gerais do respectivo programa.
3. As listas para a mesa da Assembleia-Geral, Direcção, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho de Arbitragem e Conselho Fiscal devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efectivos e suplentes, com a respectiva identificação.
4. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido no número anterior, as listas devem ser compostas pelo número de efectivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da Federação de Patinagem de Portugal e pelos suplentes em número não inferior a um quarto dos efectivos.

Artigo 9º

Envio das candidaturas

As candidaturas devem dar entrada na sede da Federação de Patinagem de Portugal até 30 dias antes da realização da Assembleia-Geral.

Artigo 10º

Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, a Assembleia-Geral notifica, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, o interessado que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas contados da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, a Assembleia-Geral faz operar as rectificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados e afixada no local de eleição.
4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão social da Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 11º

Órgão de recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas ou listas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo legal.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra candidatura admitida, o Presidente do Conselho de Justiça notifica o candidato para, querendo, responder no prazo legal.
3. O recurso será decidido no prazo legal.
4. Os Conselhos Disciplinares de cada Associação Regional – se os houver- nas eleições que decorram nas Associações Regionais são os órgãos competentes para o recurso das decisões da admissão e de não admissão das candidaturas a delegados ou listas dos respectivos órgãos sociais, cabendo delas recurso para o Conselho de Justiça da Federação.

Artigo 12º
Identificação

A cada candidatura definitivamente aceite é atribuído um número, válido para cada eleição, determinado a partir do um (1) e pela sua ordem cronológica de apresentação.

Artigo 13º
Publicação

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser depositadas em local visível da sede da Federação, e divulgadas nos sítios das respectivas instituições que constituem os membros ordinários da Assembleia-Geral da Federação.
2. As listas admitidas para eleição dos órgãos sociais devem ser enviadas aos delegados da Federação de Patinagem de Portugal e publicadas no sítio da Federação até à realização do acto eleitoral.

CAPÍTULO III
Das Eleições dos Órgãos Sociais

Artigo 14º
Dia das eleições

As eleições para os órgãos sociais realizam-se em Assembleia-Geral Eleitoral convocada nos termos dos Estatutos da Federação.

Artigo 15º
Competência

São competentes para eleger os órgãos sociais da Federação de Patinagem de Portugal os delegados da Assembleia-Geral eleitos nos termos do disposto nos Estatutos da Federação.

Artigo 16º
Boletins de voto

1. São impressos tantos tipos de boletins de voto quantas as listas existentes.
2. A Federação de Patinagem de Portugal produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.
3. Os boletins de voto devem ser de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação dos números identificadores de cada candidatura ou lista (Lista A, B, etc.) e os nomes dos respectivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as cores referidas no número seguinte:
4. Nas eleições para os órgãos sociais:
 - a) Amarela: para a lista do Presidente,
 - b) Vermelho: Mesa da Assembleia-Geral;
 - c) Verde: para a lista do Conselho de Justiça,
 - d) Branco: para a lista do Conselho de Disciplina,
 - e) Rosa: para a lista do Conselho de Arbitragem,
 - f) Azul: para a lista do Conselho Fiscal, e
 - g) Laranja: para a lista da Direcção.

Artigo 17º
Urnas

1. Em cada mesa de voto devem existir tantas urnas quantas as previstas no presente regulamento para cada processo eleitoral.
2. Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos votantes presentes devendo, em seguida e antes do início da votação, ser fechadas pelos membros da Assembleia-Geral.
3. No acto eleitoral existirá uma mesa de voto com sete urnas, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes, respectivamente, para as listas dos seguintes órgãos:
 - a) O Presidente,
 - b) Mesa da Assembleia-Geral,
 - c) A Direcção;
 - d) O Conselho de Justiça,
 - e) O Conselho de Disciplina,
 - f) O Conselho de Arbitragem,
 - g) O Conselho Fiscal;

REGULAMENTO ELEITORAL

Fevereiro de 2013

Artigo 18º **Exercício do direito de voto**

Cada delegado da Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal tem de colocar na urna respectiva o boletim correspondente à lista que pretende obtenha vencimento.

CAPÍTULO IV
Da Votação

Secção I
Procedimento de voto

Artigo 19º
Mesas de voto

As mesas de voto são compostas pelos membros da Assembleia-Geral, ou por quem esta designar, devendo existir uma mesa de voto no local designado para a Assembleia eleitoral da Federação.

Artigo 20º
Cabines de voto

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e mesa de voto ou qualquer outra estrutura ou forma que garanta o voto secreto.

Artigo 21º
Processo de votação

1. Com a entrega do boletim de voto deve a mesa proceder à identificação do votante de acordo com os cadernos eleitorais existentes.
2. Para os efeitos previstos no número anterior deve o votante apresentar o seu bilhete de identidade e, sempre que exigível, uma credencial de voto.
3. A apresentação da credencial de voto é obrigatória.
4. Após a entrega do boletim de voto deve o votante dirigir-se à cabine para aí exercer o seu direito de voto e dobrar o boletim em quatro.
5. Em seguida, o votante deve entregar o boletim ao presidente da mesa, que o deposita na urna respectiva, assinar o caderno eleitoral respectivo e sair.

Secção II
Do escrutínio

Artigo 22º
Princípios gerais

Apenas os delegados dos membros ordinários da Assembleia-Geral podem tomar parte no escrutínio, sem prejuízo de todo o processo eleitoral poder ser seguido pelos candidatos.

Artigo 23º
Boletins de voto inválidos

1. No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco o voto do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo o voto do boletim que:
 - a) Não tenha sido entregue no dia das eleições;
 - b) Não apresente as menções especialmente referidas neste regulamento para cada eleição;
 - c) Contenha outras menções para além das previstas;
 - d) Esteja ilegível ou rasurado;

REGULAMENTO ELEITORAL

Fevereiro de 2013

- e) Não tenha sido assinalado o número de quadrados exigível, quando a votação exija que se assinale um determinado número de quadrados;
 - f) Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
 - g) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - h) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrito qualquer palavra.
4. Não se considera voto nulo o voto do boletim de voto no qual as cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do votante.
 5. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação, confirmando tal facto com a sua assinatura.

Artigo 24º **Erros ortográficos**

Os erros ortográficos apenas implicam a nulidade de um voto se não for possível identificar com precisão a vontade do votante.

Artigo 25º **Escrutínio**

1. Compete à mesa da Assembleia a contagem dos votos depositados nas urnas, que se fará da seguinte forma:
2. Aberta a urna um membro da mesa da Assembleia-Geral conta em voz alta os boletins de voto existentes e verifica o número de eleitores que exerceram o direito de voto:
 - a) Se esse número for igual ou inferior ao número de boletins entregues o escrutínio é válido,
 - b) Se esse número exceder o número de boletins entregues, o escrutínio é declarado nulo e é recomeçado.
3. Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a mesa da Assembleia-Geral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.
4. Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à mesa da Assembleia a elaboração e assinatura da acta redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

Artigo 26º **Reclamações**

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do acto eleitoral são decididas pela própria Mesa da Assembleia-Geral, após a apresentação da reclamação, ou no final, se a Mesa entender que isso não afecta o normal desenrolar da votação.
2. A Mesa da Assembleia-Geral não se pode negar a receber as reclamações, devendo apensá-las às actas do acto eleitoral.
3. Nas decisões das reclamações devem ser ouvidos os Reclamantes.

CAPÍTULO V

Da eleição dos Delegados da Assembleia-Geral pelos Membros Ordinários

Secção I

Dos critérios e da eleição

Artigo 27º

Dos critérios de eleição dos delegados da Assembleia-Geral

1. No início de cada ano civil, cada membro ordinário da Federação terá que ter pelo menos um (1) delegado indicado, preenchendo-se o número de delegados restantes segundo o método da proporcionalidade directa, de acordo com o número de atletas inscritos em cada uma das respectivas Associações, contabilizados no final das épocas imediatamente anteriores (PA e PV – 31 de Dezembro e HP – 31 de Julho).
2. O número de delegados correspondente a cada uma das Associações filiadas será fixado no início de cada ano civil, pela Mesa da Assembleia, de acordo com os critérios previstos no número um, acompanhados de relatório da Direcção da Federação quanto ao cumprimento dos mesmos, sendo elaborada e publicada a lista de Delegados para a Assembleia Geral.

Artigo 28º

Prazo da designação

1. A eleição pelos membros ordinários da Federação, dos delegados da Assembleia-Geral deverá ocorrer anualmente até 10 de Fevereiro, devendo estes, obrigatoriamente remeter a listagem para a Federação, de acordo com os critérios do artigo anterior.
2. Exceptua-se do disposto do número anterior, a eleição dos delegados respeitante ao ano civil de 2013, que deverão manter-se até 31 de Dezembro os eleitos em Setembro de 2012.

Artigo 29º

Competência

1. Apenas podem ser eleitos como delegados os titulares dos órgãos sociais, ou representantes dos clubes ou sociedades desportivas, que à data da eleição se encontrem filiados na respectiva Associação Regional.
2. Apenas podem ser eleitos como delegados das Associações de Clubes os titulares dos órgãos sociais ou representantes dos clubes ou sociedades desportivas, que à data da designação, se encontrem filiados naquelas Associações.
3. Apenas podem ser eleitos como delegados das Associações de Atletas os titulares dos órgãos sociais, ou outros representantes que se encontrem filiados naquelas Associações.
4. Apenas podem ser eleitos como delegados das Associações de Treinadores os titulares dos órgãos sociais, ou outros representantes que se encontrem filiados naquelas Associações.
5. Apenas podem ser eleitos ou designados como delegados das Associações de Árbitros, os titulares dos órgãos sociais ou outros representantes que se encontrem filiados naquelas Associações.

Artigo 30º

Da duração do mandato dos delegados

O mandato de cada delegado à Assembleia-Geral da Federação tem a duração de um ano civil, de acordo com os critérios de eleição previstos no art. 27º, devendo a indicação ser feita até 15 de Fevereiro de cada ano, com a obrigatoriedade de remessa da respectiva listagem para a Federação, ressalvando-se o mencionado no número 2 do artigo 28º.

REGULAMENTO ELEITORAL

Fevereiro de 2013

Artigo 31º

Da substituição ou vacatura dos delegados

O Membro Ordinário, no acto de eleição do delegado da Assembleia-Geral da Federação deve indicar qual o delegado que o substituirá em caso de vacatura ou impedimento daquele.

Secção II

Das eleições na Federação de Patinagem de Portugal

Artigo 32º

Dia das eleições e da declaração dos delegados

1. As eleições dos delegados realizam-se no dia fixado pela Assembleia-Geral do Membro Ordinário
2. No mesmo dia o Presidente da Assembleia-Geral do Membro Ordinário emite declaração de reconhecimento dos delegados que para esta tenham sido eleitos.

Artigo 33º

Acta

Compete à Mesa da Assembleia-Geral do Membro Ordinário redigir e assinar a acta eleitoral de acordo com o número total dos delegados existentes, o número total dos delegados que exerceram o direito de voto, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos válidos, e os nomes dos suplentes pela ordem da maior votação obtida, e anexando nomeadamente as ocorrências ou reclamações verificadas, as deliberações proferidas se as houver, e quaisquer outros factos considerados, dignos de registo.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 34º
Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 35º
Regime subsidiário

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 36º
Início de vigência

O presente regulamento entrou em vigor no dia 29 de Dezembro de 2009, data da sua aprovação pela Direcção da Federação de Patinagem de Portugal. Foi alterado em Outubro de 2012, em Fevereiro de 2013 e em 25 de Maio de 2020, pela Direcção da Federação de Patinagem de Portugal.